



## JULGAMENTO DO RECURSO

Trata-se do julgamento do recurso da Licitante **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**, contra o julgamento proferido na data do dia 02 de outubro de 2023, que habilitou a empresa **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, como ganhadora do Lote 01.

Após o julgamento da habilitação, foi dado o prazo de 15 minutos para a manifestação de recurso, e a licitante **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**, assim o fez, e, dentro do prazo de 03 dias, juntou na plataforma BLL Compras o presente recurso, portanto, tempestivo.

Ato contínuo, foi dado o prazo de 03 dias, para as demais licitantes juntarem contrarrazões na plataforma BLL Compras, porém, todas quedaram-se inertes.

Em suma, a licitante **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**, pretende a desclassificação das seguintes licitantes:

- 1. CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA, EVO ADMINISTRAÇÃO LTDA, ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA, LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA EPP, DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA e VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª e 9ª colocadas, respectivamente, pois referida caixa apresentada (KSR/K1), possui apenas 700W RMS em classe D, ao contrário da exigência de 1000W RMS solicitada, não possui conexões XLR e P10 conjugadas (conectores BALUM) conforme modelos de referências, bem como possui garantia de apenas 90 dias, sendo as caixas de referências, de 3 anos;**
- 2. ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI, 5ª colocada, pois referida caixa apresentada (ARKOAUDIO/HERA 15ª DSP), também possui garantia de apenas 90 dias;**
- 3. NH SOM AUDIO PROFISSIONAL LTDA, 7ª colocada, pois referida caixa apresentada (MG12.1400BR), é uma caixa ativa e passiva, não possui sistema classe D, Sistema Balum**



(saídas conjugadas), sistema bluetooth e pendrive e nem possui ângulo para caixa possuir retorno, também não anexou à sua proposta inicial a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4. DIRCEU LONGO E CIA LTDA**, 10<sup>a</sup> colocada, também apresentou a mesma caixa da 7<sup>a</sup> colocada;

**5. FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, 11<sup>a</sup> colocada, apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto; e

**6. GUARANI MUSICAL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, 12<sup>a</sup> colocada, não apresentou certidão de comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Este é o relatório.

Após consulta nos sites das fabricantes das caixas de som das marcas de referências e dos ofertados, passamos à Análise do Recurso.

Em relação ao item 01, procede parcialmente o pedido pelos fatos a seguir: a Caixa de Som das 3 marcas de referências possui conexões XLR e P10 conjugadas, conhecida como Conectores BALUM, e possui 1000W RMS de classe D. A marca ofertada, KSR/K1 não possui os Conectores BALUM, e a possui 700W RMS de classe D, portanto não atende as especificações solicitadas por esta edilidade.

No tocante à garantia, apesar das 3 marcas de referências apresentarem Garantia de 3 anos e a marca ofertada por esses licitantes ser de 90 dias, não é motivo de desclassificação, haja vista que a Legislação prevê que a chamada Garantia Legal para produtos duráveis é de 90 dias.



Com isso, o pedido da Licitante é procedente para o caso dos conectores BALUM e da potência mínima declarada, e improcedente contra a Garantia. Deste modo, fica DESCLASSIFICADA as licitantes **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA, EVO ADMINISTRAÇÃO LTDA, ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA, LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA EPP, DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA e VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA** no lote 01.

Em relação ao item 02, é improcedente o pedido pelos fatos apresentados no item 01, da Garantia. Com isso, fica HABILITADA a licitante **ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI**.

Em relação ao item 03, a marca/modelo ofertada pela licitante é a NHL/MG12.1400BR. Após consulta em seu site oficial, não consta o modelo de referência. O modelo que mais se aproxima é a NHL/MG12.1400AP. Contudo, apesar de aparentemente ser o mesmo modelo, não podemos afirmar que seja.

Entretanto, após consultar todas as caixas disponíveis no site, fica evidente que todas possuem Frequência de Resposta Mínima acima do solicitado, não possui conector BALUM e o gabinete é feito em MDF, e as marcas de Referência possuem conector BALUM e são feitos de Polipropileno ou ABS.

Em relação à Documentação, até o presente momento não havia sido analisado, pois somente analisamos a documentação da vencedora. Após verificar documentação da licitante **NH SOM AUDIO PROFISSIONAL LTDA**, deixou de apresentar a Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, Declaração de ME/EPP e a Declaração Unificada.

Portanto, apesar de haver elementos de que a Caixa de Som ofertada não atende, não podemos desclassificar, pois não temos as especificações reais do modelo MG12.1400BR. Contudo, pela falta da apresentação da Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, da



Declaração de ME/EPP e da Declaração Unificada, fica INABILITADA a licitante **NH SOM AUDIO PROFISSIONAL LTDA**.

Em relação ao item 04, a licitante recorrente erroneamente informou que a licitante **DIRCEU LONGO E CIA LTDA** apresentou a mesma caixa de som da **NH SOM AUDIO PROFISSIONAL LTDA**, ou seja, a NHL/MG12.1400BR. Contudo, ao analisarmos a Marca/Modelo ofertado pela licitante **DIRCEU LONGO E CIA LTDA** trata-se da NHL/MG12.1200A TOP.

Ao analisarmos a Caixa de Som NHL/MG12.1200A TOP, verificamos que a resposta de frequência mínima é acima da solicitada, não possui os Conectores BALUM, não possui ângulo para caixa de retorno e o gabinete é feito de MDF. As marcas de referência possuem conector BALUM, possui ângulo para caixa de retorno e são feitos de Polipropileno ou ABS.

Em relação à não possuir sistema bluetooth e pendrive, a Caixa de Som de Referência da Marca/Modelo Alto TS312 também não possui sistema bluetooth e pendrive.

Portanto a Caixa de Som NHL/MG12.1200A TOP não atende as especificações solicitadas por esta edilidade.

Deste modo, fica DESCLASSIFICADA a licitante **DIRCEU LONGO E CIA LTDA** no lote 01.

Em relação ao item 05, a licitante **FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, apresentou em seu Cartão CNPJ, o seguinte CNAE “47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo”. No site do IBGE, que pode ser acessado através do link <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=4753900&chave=4753-9/00>, esclarece que:

*“Notas Explicativas:*

*Esta subclasse compreende:*



- o comércio varejista especializado em:

- eletrodomésticos - fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar, etc.

- **equipamentos de áudio e vídeo** - câmeras filmadoras, fotográficas e similares, rádios, **televisores**, etc.” Grifos Nossos

Também consta na lista de descritores 47 registros, dentre eles:

“4753-9/00 AMPLIFICADORES DE SOM; COMÉRCIO VAREJISTA

4753-9/00 APARELHO DE SOM; COMÉRCIO VAREJISTA

4753-9/00 APARELHOS DE TELEVISÃO; COMÉRCIO VAREJISTA

4753-9/00 CAIXAS ACÚSTICAS; COMÉRCIO VAREJISTA”

A Sumula nº 30 do TCE/SP diz que:

*“Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica **poderão ser exigidos atestados** de execução de obras e/ou serviços **de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica**, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.” Grifo Nosso*

Deste modo, a comprovação de entrega de Smart TV se enquadra em Equipamentos de Áudio e Vídeo, conforme CNAE. Portanto, fica habilitada a licitante **FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA** no lote 01.

Em relação ao item 06, a licitante **GUARANI MUSICAL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, apresentou em seus Cartão CNPJ o porte de “EPP” e seu Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial, também comprovam ser “EPP”. Também há uma declaração de



enquadramentos que foi assinado pelo representante da empresa, bem como uma outra declaração informando da veracidade e fidedignidade dos documentos apresentados.

Deste modo fica comprovada a qualidade de Empresa de Pequeno Porte da licitante **GUARANI MUSICAL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, ficando HABILITADA no lote 01.

Com isso, declaro DESCLASSIFICADAS as licitantes **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA**, **EVO ADMINISTRAÇÃO LTDA**, **ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA**, **LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA EPP**, **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA** e **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA** e **DIRCEU LONGO E CIA LTDA**, por apresentar produto que não atende as especificações solicitadas por esta edilidade.

Declaro também INABILITADA a licitante **NH SOM AUDIO PROFISSIONAL LTDA**, pela falta da apresentação da Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, da Declaração de ME/EPP e da Declaração Unificada

Declaro HABILITADA as licitantes **ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI, FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA** e **GUARANI MUSICAL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**.

Após, transmito para a Autoridade Competente para deliberação.

Suzano, 19 de outubro de 2023

Rodrigo Yukio Igarashi  
Agente de Contratações e Pregoeiro